



## TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

*Processo Administrativo nº 163/2025*

*Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21  
c/c art. 15, §5º do Decreto Municipal nº 142/24*

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços sobre consultas médicas em Saúde e Medicina do Trabalho com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para atender às demandas do Processo Seletivo Qualitativo para Cargo/Função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico para atuação nas Escolas pertencentes a Rede Pública Municipal de Itabaianinha/SE - Edital nº 02/2025.

1.2. O fornecimento será realizado no período de **01 (uma) semana**, a contar da assinatura da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, em conformidade com o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As quantidades estimadas e valores referenciais são os seguintes:

Item	Código	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	29743	EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO	UND	47	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>						R\$

### 1.3. Justificativa da Contratação

1.3.1. A justificativa detalhada da demanda encontra-se formalizada no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, devidamente instruído no processo administrativo.

### 1.4. Justificativa da Dispensa

1.4.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de contratação direta para compras de pequeno vulto, desde que respeitados os limites estabelecidos em regulamento específico.

1.4.2. O **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, atualizou os limites para contratações de pequeno vulto, garantindo que a presente aquisição se enquadre nessa modalidade.

1.4.3. Nos termos do **art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024**, a Administração poderá simplificar o procedimento de dispensa de licitação para compras de pequeno vulto, permitindo a formalização do processo com a elaboração apenas do primeiro documento previsto no inciso I do art. 3º do mesmo decreto, além da cotação de preços prevista no seu parágrafo terceiro.

1.4.4. Em conformidade com o **art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, a contratação de pequeno vulto não exige formalização de contrato e pode ser realizada por **Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Fornecimento**, garantindo agilidade e eficiência na gestão pública.

### 1.5. Fundamentação Legal



**1.5.1. Lei Federal nº 14.133/21** – art. 75, inciso II (Dispensa de Licitação por pequeno vulto) e art. 95, § 2º (Formalização simplificada da contratação);

**1.5.2. Decreto Municipal nº 142/24** – art. 15, § 5º (Procedimento simplificado para dispensas de pequeno vulto);

**1.5.3. Decreto nº 12.343/24** – Atualização dos limites para contratações de pequeno vulto.

## 2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Modelo de Execução

**2.1.1.** A contratação de serviços sobre consultas médicas em Saúde e Medicina do Trabalho com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para atender às demandas do Processo Seletivo Qualitativo para Cargo/Função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico para atuação nas Escolas pertencentes a Rede Pública Municipal de Itabaianinha/SE - Edital nº 02/2025, será realizada de forma **imediata**, conforme demanda da Secretaria Municipal Educação.

**2.1.2.** Os serviços serão realizados em Clínica ou outro espaço especializado do Contratado propício à realização do serviço em pauta.

**2.1.3** Serão avaliados os seguintes exames, conforme preconiza o Edital Nº 02/2025: HEMOGRAMA COMPLETO, PARASITOLÓGICO DE FEZES e SUMÁRIO DE URINA.

**2.1.3.** O serviço deverá ser realizado em dia útil, de segunda à sexta-feira, no horário das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 18hs00min.

**2.1.4** –O serviço deverá ser realizado por profissional habilitado, sendo: médico do trabalho, profissional especializado em saúde ocupacional que possui conhecimentos específicos sobre os riscos e as doenças ocupacionais.

**2.1.5.** A execução será formalizada por meio de Nota de Empenho, em conformidade com o **art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21**, dispensando-se a necessidade de contrato formal.

## 3. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

### 3.1. Rotinas de Fiscalização

**3.1.1.** O Serviço será formalizado exclusivamente por meio de Nota de Empenho, dispensando a celebração de contrato, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.2.** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**3.1.3.** A empresa contratada será responsável pela realização do serviço nas condições especificadas, devendo corrigir, substituir ou refazer o fornecimento em caso de vícios, defeitos ou não conformidade (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**3.1.4.** A empresa responsável pela prestação dos serviços responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, independentemente da fiscalização realizada pelo órgão contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**3.1.5.** A empresa contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do fornecimento, não podendo transferir tais obrigações à Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

**3.1.6.** As comunicações entre o órgão público e o fornecedor serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, conforme aplicável (IN 5/2017, art. 44, § 2º e § 3º).

**3.1.7.** Para garantir a regularidade do fornecedor, será exigida a apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa Municipal.

#### **4. DO RECEBIMENTO**

**4.1.** O gestor do objeto e/ou fiscal deverá encaminhar a documentação necessária ao setor competente para formalização da liquidação e pagamento, observando a cronologia de pagamento no sistema eletrônico, nos termos definidos.

**4.2.** Para o recebimento do objeto e a autorização do pagamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**a) Registro da fiscalização**, por meio de relatório ou outro documento comprobatório, quando necessário;

**b) Apresentação de documentos complementares**, se necessário como:

- Planilhas de controle, ordem de serviço e registros fotográficos, se aplicável;
- Laudos, listas de controle e demais documentos exigidos por normativos municipais, conforme Instrução Normativa nº 001/2019;

**c) Conferência da Nota Fiscal**, verificando:

- Conformidade com a Nota de Empenho (NE), incluindo valores unitários e fonte de recurso;
- Suficiência do saldo do empenho para cobrir o pagamento;

**d) Validação formal**, mediante:

- **Atesto do fiscal** do objeto na Nota Fiscal;
- **Ratificação** pelo responsável legal, quando aplicável;

**e) Regularidade fiscal**, garantindo a apresentação de certidões negativas obrigatórias;

**f) Comprovação de recolhimento da taxa municipal**, conforme **Lei Municipal nº 963/2016**;

**g) Verificação da conta bancária** informada na Nota Fiscal para o pagamento;

**h) Conferência da vigência** do fornecimento, garantindo que a entrega ocorreu dentro do prazo estabelecido.

#### **5. DA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Após o recebimento da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, o setor competente terá **10 (dez) dias úteis** para realizar a **liquidação da despesa**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, conforme **art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

**5.2.** Para **contratações de pequeno vulto** (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), o prazo para liquidação será reduzido pela metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

**5.3.** Para fins de **liquidação da despesa**, o setor responsável deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **Fatura** apresentada contém os seguintes elementos essenciais:

**a) Prazo de validade** do documento;

**b) Data de emissão** da Nota Fiscal;



- c) **Identificação** do órgão contratante;
- d) **Período de fornecimento** do objeto;
- e) **Valor total e unitário a pagar**;
- f) **Destacamento das retenções tributárias cabíveis**, quando aplicável.

5.4. Caso a Nota Fiscal apresente **erros ou inconsistências**, a liquidação será **sobrestada** até que o fornecedor regularize a situação, sendo o prazo reiniciado **após a correção**, sem ônus à Administração.

5.5. O pagamento somente será realizado mediante **comprovação da regularidade fiscal** do fornecedor, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Antes da liquidação, a Administração deverá realizar consulta ao **Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas e Inadimplentes (CMEPI)** para identificar possíveis restrições, como impedimentos para contratação ou execução de pagamentos.

5.7. Se for constatada irregularidade no CMEPI, o fornecedor será notificado e terá **15 (quinze) dias úteis** para regularizar sua situação ou apresentar defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

5.8. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os órgãos de fiscalização e controle, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais do fornecedor antes da efetivação do pagamento.

## 6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do órgão, os valores devidos ao fornecedor serão corrigidos monetariamente, a partir do término do prazo previsto até a data efetiva do pagamento, aplicando-se o índice IPCA-E de correção monetária.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por **ordem bancária**, com crédito em **conta corrente indicada pelo fornecedor**.

7.2. A data do pagamento será considerada como o dia da **emissão da ordem bancária**.

7.3. Serão realizadas **retenções tributárias obrigatórias**, conforme a legislação vigente:

7.3.1. Os tributos previstos na legislação serão **retidos na fonte**, independentemente dos percentuais indicados na proposta do fornecedor.

7.3.2. O Município de Itabaianinha observará a **Lei Municipal nº 963/2016**, cobrando a taxa de **1,5% sobre o valor contratado**, vedada a retenção desse tributo na fonte.

7.3.3. A retenção do **Imposto de Renda** será aplicada nos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, conforme as regras estabelecidas pelo **Decreto Municipal nº 414/2022**.

7.4. O fornecedor optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isento das retenções tributárias previstas para empresas do regime normal. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua condição no referido regime.

*[Handwritten signature]*



7.5. Para fins de cumprimento da **cronologia de pagamentos** e adequação ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, serão observados os arts. 56 a 63 da Instrução Normativa nº 001/2023 do município.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Antes da contratação, a Administração verificará o cumprimento das condições para participação, especialmente quanto à **inexistência de sanção impeditiva**, por meio da consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas e Inadimplentes - CMEPI;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

8.3. Para fins de **habilitação**, o fornecedor deverá apresentar a seguinte documentação, conforme art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, c/c a IN SEGES/ME nº 116/2021:

- a) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;
- c) Certidão Negativa de Débitos **Federais**;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Estaduais**;
- e) Certidão Negativa de Débitos **Municipais**;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- h) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação	2014	171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão	15000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Unid. Orç	15007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
SubFunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0005	ACESSO UNIVERSAL AO ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE
Elemento	33903900	171 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte Recurso	15001001	171 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
SubElemento	33903936	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais



## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão decididos pelo órgão contratante, com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas federais aplicáveis.

10.2. De forma subsidiária, poderão ser aplicadas as disposições da **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e os princípios gerais dos contratos administrativos.

10.3. Este Termo de Referência permanecerá válido durante todo o período de execução do fornecimento.

Itabaianinha/SE, 20 DE MAIO DE 2025.

KAREN KEROLIN ANDRADE  
TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO